

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 09 de abril de 2020

01 Página / Ano 4 / Edição nº 282



DECRETOS

DECRETO nº. 132/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos no Município de Jaguariáiva, bem como, altera o Decreto Municipal nº. 109 de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº. 110 de 23 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 118 de 31 de março de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. Ressalvadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 118/2020, o qual visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário a serem tomadas pelo comércio local durante sua reabertura, fica estabelecido que a partir de 13 de abril de 2020, poderão as Igrejas e demais templos religiosos, assim como as Academias e demais atividades correlatas, existentes no Município de Jaguariáiva, retornar ao seu funcionamento, desde que seguidas, especialmente, as orientações contidas nos artigos 2º e 11 do referido Decreto, mediante a apresentação de Plano de Funcionamento das atividades empreendidas, o qual não é suficiente e único requisito ao deferimento do pedido, devendo ainda, serem atendidas demais requisições porventura indicadas pelo Comitê de Operações Emergenciais - COE/COVID-19.

§1º. As atividades religiosas deverão necessariamente observar as imposições tratadas no art. 2º deste Decreto.

§2º. Todas as atividades permitidas no Decreto Municipal nº. 118/2020, bem como as contidas no presente Decreto, deverão atender todas as exigências de higiene necessárias e indicadas pelo Departamento responsável.

§3º. Fica proibida a frequência de idosos ou de doentes crônicos nas academias ou demais estabelecimentos de atividade congêneres indicados no caput deste artigo.

Artigo 2º. Todas as atividades permitidas ao funcionamento deverão respeitar distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas presentes no ambiente, atendendo-se assim o espaço contido no recinto.

Artigo 3º. Altera-se a redação do caput do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 123/2020, a qual passará a vigorar da seguinte forma:

"(...) Fica instituída como medida de segurança ao enfrentamento ao COVID-19, a suspensão de eventos de quaisquer naturezas, públicos ou privados, fechados ou ao livre, sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, que não respeitem distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas no ambiente ou espaço indicado para sua realização".

Artigo 4º. Altera-se a redação do §1º do artigo 7º do Decreto Municipal nº. 109/2020, a qual passará a vigorar da seguinte forma:

"Art. 7º. (...)

§1º. Os supermercados ou comerciantes de atividade correlata deverão atender ao público de maneira a evitar o contato interpessoal, limitando o atendimento a um distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas no ambiente, observadas igualmente as orientações técnicas do Comitê de Operações Emergenciais - COE/COVID-19".

Artigo 5º. Revoga-se o artigo 6º do Decreto Municipal nº. 109 de 20 de março de 2020 o qual dispõe sobre a suspensão do transporte público e/ou privado coletivo rural.

Artigo 6º. Revoga-se o artigo 3º do Decreto Municipal nº. 110 de 23 de março de 2020 o qual dispõe sobre a suspensão de "Paradas para Manutenção Técnica", com contratação de mão de obra fora da circunscrição do Município.

Artigo 7º. Altera-se a redação do artigo 10 do Decreto Municipal nº. 118/2020, a qual passará a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 10. Permanece proibido, enquanto da vigência do estado pandêmico, o funcionamento de bares, casas noturnas, choperies, tabacarias e atividades congêneres".

Artigo 8º. A partir de 13 de abril de 2020, retornarão todas as atividades administrativas presenciais do Executivo Municipal, ficando a critério das Secretarias Municipais o escalonamento no atendimento ao público em horários específicos e quantidade de pessoas ao dia.

Parágrafo único. Ficam excetuados da obrigatoriedade de retorno às atividades administrativas somente os servidores públicos municipais que enquadrarem-se no grupo de risco, estagiários, menores aprendizes, assim como, servidores que por ventura estejam em gozo de férias e demais licenças.

Artigo 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e discricionariedade do Executivo Municipal.

Artigo 10. Este Decreto entra em vigor a partir de 13 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 11. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Cabinete do Prefeito, 09 de abril de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINÍCIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

 EXPEDIENTE 
Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva
Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.
Rosana Araujo Lopes - MTB, nº 3194 - PR Jornalista Responsável
Secretaria Municipal de Comunicação Social Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta Fone: (43) 3535-5638
E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br